



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

Avenida José Alves Nendo, 1309, Jardim São Silvestre, Maringá/PR, CEP 87055-000  
Telefones: (44) 3220-1443 - (44) 3220-1408 - E-mail: dpf.sre.mga.srpr@dpf.gov.br

Assunto: **DECISÃO DE SANÇÃO DE MULTA E PUBLICAÇÃO – RECURSO TEMPESTIVO (INDEFERIDO)**

Destino: **PUBLICAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL**

Processo: **08391.002552/2019-26** - Auto de Infração e Notificação: **0608\_00005\_2019**

Interessado<sub>(a)</sub>: **CLAUDIA MARGARITA CASADOS DE JULIAN**

**DESPACHO COM DECISÃO DE SANÇÃO DE MULTA E PUBLICAÇÃO**

1. CONSIDERANDO que nos termos do Art. 309, § 4º a § 6º, do Decreto nº 9.199/2017, a defesa apresentada pelo interessado no dia 12/06/2019 ocorreu tempestivamente contra a sanção de multa relatada no respectivo auto de infração, sendo apresentada dentro do prazo de 10 (dez) dias que se encerraria em 21/06/2019, sendo portanto analisado seu mérito, mas mantida a decisão pela sanção de multa, conforme comunicação realizada ao<sub>(a)</sub> interessado<sub>(a)</sub>;

2. CONSIDERANDO que nos termos do Art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017, a Polícia Federal, pelo seu Núcleo de Registro de Estrangeiros em Maringá/PR (NRE/DPF/MGA/PR), considera este processo administrativo julgado, decidindo-se pela manutenção da multa aplicada ao<sub>(a)</sub> interessado<sub>(a)</sub> no dia 11/06/2019, no valor de R\$ 9.700,00;

3. CONSIDERANDO que nos termos do Art. 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017, ainda cabe recurso à instância imediatamente superior contra esta decisão de manutenção da multa aplicada, e que em não havendo esse recurso no prazo de 10 (dez) dias decide-se finalmente pela sanção de multa, pelas suas próprias razões, nos termos do § 9º desse mesmo artigo do decreto;

4. PUBLIQUE-SE a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal para fins da publicidade prevista no Art. 309, § 8º e § 9º, do Decreto nº 9.199/2017, bem como para o cumprimento do previsto no § 10 e § 11 desse mesmo artigo do decreto, devendo ao<sub>(a)</sub> interessado<sub>(a)</sub> realizar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contado após 10 (dez) dias da presente publicação, caso não haja apresentação de recurso, encaminhando-se esse processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as medidas cabíveis, caso não seja efetuado esse pagamento.

**SIDNEY LOPES**

Agente de Polícia Federal  
NRE/DPF/MGA/PR



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY LOPES, Agente de Polícia Federal**, em 07/04/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14403926** e o código CRC **A1E3C3D0**.